



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil organizada nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2º. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP compete:

I - avaliar, opinar, propor e deliberar sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- b) Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo, inclusive em suas revisões;
- c) os planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos;
- f) as ações municipais para o turismo, em alinhamento com as diretrizes das políticas públicas do turismo Estadual e Federal.

II - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração sustentável de serviços turísticos no Município;

III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região metropolitana, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;

IV - propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, a geração de trabalho e renda das comunidades locais, a qualificação e a capacitação dos colaboradores da cadeia produtiva do turismo;

V - propor diretrizes de implementação do turismo por meio do trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de sugerir a implantação de infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

VI - promover a integração do Plano Municipal de Turismo de Ribeirão Preto à legislação dos Municípios de Interesse Turístico (MIT) e ao Plano Nacional de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo e demais orientações da Secretaria Estadual do Turismo e do Ministério do Turismo;

VII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- VIII** - sugerir a celebração de parcerias com outros consórcios públicos intermunicipais, Estaduais ou com a União e/ou opinar sobre estes, quando for solicitado;
- IX** - indicar, quando solicitado, representante(s) para integrar(em) delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- X** - diagnosticar e solicitar a atualização do cadastro oficial de informações de interesse turístico e orientar sua divulgação;
- XI** - propor formas de captação e indicação de recursos humanos, econômicos ou financeiros para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XII** - colaborar na elaboração do calendário turístico anual do município;
- XIII** - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes;
- XIV** - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao Colegiado;
- XV** - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas (incluindo possíveis ações de captação de recursos) para buscar atender o fluxo turístico, com base em dados a serem fornecidos anualmente (até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente), como por exemplo, pelos estudos de demanda realizados pela Prefeitura Municipal, assim como dados de outras entidades;
- XVI** - analisar sugestões e reclamações encaminhadas pelos turistas, munícipes ou entidades (públicas ou privadas) propondo medidas pertinentes à melhoria da infraestrutura e da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVII** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo, em seus diversos segmentos;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

XVIII - apoiar as atividades ligadas ao turismo municipal na realização de ações relevantes, como feiras, congressos, seminários, festivais de arte e cultura, eventos e outras similares, observando-se se atende à legislação para que este apoio seja validado pelo Colegiado do COMTURP;

XIX - propor e apoiar ações que fortaleçam o potencial do turismo artístico-cultural, promovendo a produção cultural e as manifestações populares e tradicionais desenvolvidas no município;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger seus dirigentes conforme o estipulado neste Regimento Interno;

XXII - elaborar e reger (incluindo atualizações ou revisões) seu Regimento Interno.

XXIII - sugerir a celebração de parcerias com entidades privadas e/ou opinar sobre estes.

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP será integrado pelos seguintes membros:

I – do Poder Público, um representante da:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal de Esportes;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento;
- f) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- h) Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Preto;
- i) Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto – TRANSERP;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

j) Universidade de São Paulo – Campus Ribeirão Preto;

II - da Sociedade Civil Eletiva, um representante eleito por:

a) administrações de shopping centers de Ribeirão Preto;

b) centros comerciais de Ribeirão Preto — Mercado Municipal, Centro Popular de Compras ou Novo Mercadão da Cidade;

c) colaboradores(as) do comércio de Ribeirão Preto;

d) guias de turismo;

e) instituições de ensino da educação de Ribeirão Preto que mantenham cursos ligados direta ou indiretamente ao turismo, gastronomia, hotelaria e/ou hospitalidade;

f) Polo Cervejeiro de Ribeirão Preto;

g) profissionais de eventos de Ribeirão Preto;

h) profissionais de publicidade ou propaganda de Ribeirão Preto;

i) culturas tradicionais de Ribeirão Preto;

j) produção cultural e economia criativa de Ribeirão Preto;

III – da Sociedade Civil Organizada, um representante do (a):

a) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes da Alta Mogiana – ABRASEL;

b) Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto – ACIRP;

c) Associação das Agências de Viagem de Ribeirão Preto e Região – AVIRRP;

d) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – Escritório Regional Ribeirão Preto;

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Unidade de Ribeirão Preto;

f) Serviço Social do Comércio de Ribeirão Preto – SESC – Unidade de Ribeirão Preto;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- g) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto e Região;
- h) Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto e Região;
- i) Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto;
- j) Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Ribeirão Preto – SINCOVARP.

§ 1º. Cada membro do COMTURP terá um suplente.

§ 2º. Os representantes titulares do inciso II, serão eleitos pelos seus pares, assim como seus respectivos suplentes, dentre os interessados que encaminharam candidatura, em reunião específica convocada para este fim em edital publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto.

§ 3º. Demais detalhes do processo de eleição devem constar no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 4º. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP:

I - serão nomeados e empossados pelo Prefeito;

II - terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

III - devem ter suplentes que os substituam, no caso de ausência ou impedimento;

IV - são voluntários, sem remuneração.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º. Compete aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTURP;

II - participar das reuniões, apreciar e relatar matérias submetidas a seu exame;

III - deliberar sobre pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTURP;

IV - fornecer informações e dados que subsidiem as deliberações do COMTURP.

V - encaminhar ao COMTURP, por intermédio de sua Secretaria Executiva, matérias a serem submetidas ao Colegiado;

VI - indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas, Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para tratar de assuntos de interesse do COMTURP.

Art. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP conta com um Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, eleitos entre seus membros titulares por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º. Dois meses antes do escrutínio, o COMTURP deve comunicar aos seus membros sobre a abertura das inscrições para as candidaturas para os cargos para o próximo mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. A eleição deve ser convocada especificamente para esse fim, até quinze (15) dias antes do vencimento do mandato em vigor.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º. O Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto devem ser eleitos dentre os membros titulares, que tenham cumprido rigorosamente os preceitos do Regimento Interno e desta lei instituidora, incluindo suas atualizações.

§ 4º. Os pretendentes aos cargos eletivos de Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto devem apresentar sua intenção até 20 (vinte) dias antes do escrutínio, antes do início dos trabalhos.

§ 5º. Caso haja vacância ou impedimento de algum dos membros eleitos, em até 30 (trinta) dias, deve ser realizada uma nova eleição para preenchimento do cargo vago para o prazo remanescente.

§ 6º. Os cargos eletivos de Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto são personalíssimos e não pertencem às entidades ou setores aos quais pertencem, devendo ser substituídos por meio de nova eleição.

§ 7º. Em caso de ausência de novos candidatos, os atuais permanecem no cargo até que haja uma nova eleição.

§ 8º. O cargo eletivo de Presidente deve ser ocupado por representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 9º. Em caso de saída definitiva do Presidente, faz-se necessária uma nova eleição para tal cargo.

§ 10. Em caso de saída definitiva do Secretário Executivo ou do Secretário Adjunto, ambos podem ser indicados pelo Colegiado, na próxima reunião do COMTURP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 7º. Compete ao Presidente:

- I - representar o COMTURP em sua relação com terceiros;
- II - convocar e presidir as sessões do Colegiado, orientar os debates e tomar os votos;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;
- IV - definir a pauta de reuniões;
- V - cumprir as determinações soberanas em Colegiado oficiando os membros e prestando contas na reunião seguinte;
- VI - requisitar as informações que o COMTURP necessitar;
- VII - solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do COMTURP, bem como formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnicos especializados, com a finalidade de assessorar o COMTURP no exame de questões de sua competência;
- VIII - propor a criação de Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para tratar de assuntos específicos e/ou elaborar a proposição de estudos, planos e projetos;
- IX - convocar os membros do COMTURP, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, com o envio da pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;
- X - cumprir e fazer cumprir esta lei, o Regimento Interno e suas atualizações;
- XI - proferir o voto de desempate.

Art. 8º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar o Presidente nas definições das pautas;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTURP;

III - agendar e secretariar as reuniões do COMTURP;

IV - elaborar as listas de presença, físicas ou digitais, se evento remoto, inclusive com coleta das assinaturas (eletrônica, se evento remoto) dos membros;

V - redigir as atas das reuniões e após, distribuí-las aos membros para apreciação em até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião;

VI - revisar as resoluções do COMTURP previamente à sua publicação no que se refere à forma, encaminhando-as para publicação;

VII - organizar o arquivo e controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

VIII - manter organizado o acervo de assuntos de interesses do COMTURP.

IX - manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTURP;

X - promover articulações necessárias para a instalação das Comissões Especiais e Câmaras Setoriais, além de acompanhar suas atividades;

XI - prover todas as necessidades burocráticas;

XII - substituir o Presidente nas suas ausências;

XIII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTURP;

XIV - gerenciar a publicação das atas registradas e dos assuntos aprovados em reunião, por meio da publicação da página na internet da Prefeitura Municipal, em até 2 (dois) meses após a aprovação do COMTURP.

§ 1º. A lista de presença deve ser enviada aos membros, em formato digital, em até 7 (sete) dias após o término de cada reunião do COMTURP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º. As alterações das atas das reuniões devem ser disponibilizadas aos membros, em formato digital, no máximo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a reunião.

§ 3º. As atas das reuniões devem ser registradas em Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos, do Município de Ribeirão Preto, em até 2 (dois) meses após a reunião.

§ 4º. A atualização do acervo do COMTURP deve ser providenciada em até 2 (dois) meses após cada reunião e ser disponibilizada aos membros em formato digital, inclusive os relatórios de saldos e usos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FMT), assim como das receitas provenientes a este FMT, devendo também ser apresentado ao COMTURP, quando solicitado.

§ 5º. Deve ser designado um conselheiro indicado pelo Colegiado, dentre os representantes da Sociedade Civil Organizada, na primeira reunião após a posse, com o objetivo de ser o elo de comunicação entre COMTURP e a Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Compete ao Secretário Adjunto:

- I - substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Secretário Executivo no que se fizer necessário;
- III - substituir o Secretário Executivo e o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Executivo, o Secretário Adjunto deve solicitar o apoio de um membro do COMTURP durante a reunião em questão, para a realização das suas atividades.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 10. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP pode constituir Comissões Especiais, com o objetivo de descentralizar o exame e/ou proposta de planos, programas, projetos e ações pertinentes às competências e responsabilidades do COMTURP.

§ 1º. As Comissões Especiais devem ser constituídas por deliberação do Colegiado, por meio de Resolução Específica e serão compostas por membros titulares e/ou suplentes do COMTURP ou convidados com conhecimento técnico relevante, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 2º. A Resolução que constituir Comissão Especial, além de especificar sua composição, finalidade e período de duração, deve designar um Coordenador, obrigatoriamente um membro titular ou suplente, que será seu respectivo relator.

§ 3º. O prazo máximo de duração e atuação das Comissões Especiais deve ser de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis em caso de força maior e mediante aprovação do Colegiado, por igual período.

Art. 11. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP pode constituir Câmaras Setoriais representativas de segmentos de atividades turísticas, com o objetivo de democratizar a participação da comunidade turística na discussão de assuntos de interesse específico, ampliando e aprofundando o âmbito de atuação do COMTURP.

§ 1º. As Câmaras Setoriais devem ser constituídas por deliberação do Colegiado do COMTURP, com prazo de duração pré-determinado, mediante



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

requerimento da entidade representativa do segmento, com especificação de sua finalidade.

§ 2º. Na hipótese da aprovação do requerimento de que trata o parágrafo anterior, o COMTURP deve designar um de seus membros, dentre os titulares ou suplentes, para coordenar e relatar os trabalhos da Câmara constituída.

Art. 12. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP deve se reunir, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um quinto de seus membros, sendo as reuniões divulgadas e abertas ao público. As reuniões podem ser realizadas de forma virtual (internet), sendo informada quando da Convocação da referida reunião.

§ 1º. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias;

§ 2º. As reuniões serão instaladas, no horário marcado, com maioria absoluta, ou seja, com a presença de no mínimo metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, e não havendo quórum, transcorridos 30 minutos do horário marcado, a reunião será instalada com os Conselheiros presentes;

§ 3º. As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO — COMTURP devem ser tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

serão necessários dois terços (2/3) dos votos de seus membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária que tratar sobre tais alterações, sendo necessária pelo menos a presença de um quinto (1/5) da representatividade do COMTURP.

Art. 13. O membro representante de entidade ou órgão que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante os últimos 12 (doze) meses, deve ser advertido oficialmente e, caso não se manifeste oficialmente em até 30 (trinta) dias, terá seu mandato extinto, sendo substituído por seu suplente.

§ 1º. Caso seja de interesse da entidade ou órgão, em até 30 (trinta) dias, pode ser realizada nova indicação para assumir como membro titular do COMTURP

§ 2º. Caso não haja justificativa da ausência ou falta de interesse de continuidade em representar sua entidade ou órgão no Colegiado, na próxima reunião, após votação com maioria simples dos presentes, a entidade deverá indicar um novo representante.

Art. 14. Os suplentes têm direito a voz quando da presença do titular e a direito a voz e a voto, quando da ausência daquele.

Art. 15. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP pode ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, que têm direito a voz, mediante inscrição na referida reunião.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 16. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP pode prestar homenagens a personalidades ou entidades desde que devidamente aprovadas por seu Colegiado.

Art. 17. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Presidência “ad referendum” do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 8.807, de 2 de junho de 2000, bem como suas alterações.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2021.



RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES



JEAN CORAUCI



BRANDO VEIGA